SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 27 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2562

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° **2020.10.21.01; 2020.10.21.02; 2020.10.21.03; 2020.10.21.04; 2020.10.21.04.02– Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social, Fundo Geral do Município de Assaré/CE**. Pregão Presencial Nº **2020.09.24.01 –** OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, de diversas marcas, com fornecimento de peças e de acessórios, originais ou genuínas, para suprir a necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Assaré/CE. Signatários: MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, por meio do **Fundo Municipal da Saúde,** representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Roberta Almeida Norões. VALOR GLOBAL: **R$ 237.600,00 (Duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais). Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social,** representada por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Valéria Sampaio Freire Alencar, VALOR GLOBAL: **R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais)**. **Fundo Municipal de Educação**, representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Maria Eldevanha de Souza dos Santos, VALOR GLOBAL: **R$ 370.800,00 (Trezentos e setenta mil e oitocentos reais). Fundo Geral do Município de Assaré/CE,** representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca, VALOR GLOBAL: **R$ 406.800,00 (Quatrocentos e seis mil e oitocentos reais)** referente aos itens 01 e 02 e de outro lado a **Empresa: JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA**, representada pela Sra. Fabíola da Silva Costa, e **ATL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E MANUTENÇÃO EIRELLI**, especificamente junto ao **Fundo Geral do Município de Assaré/CE** referente ao item 03. VALOR GLOBAL: **308.000,00 (Trezentos e oito mil reais)**, representada pela Sra. Vera Lúcia Rodrigues Faustino, Vigência do Contrato: 21 de Outubro de 2020 a 21 de Outubro de 2021. Data da Assinatura do Contrato: 21 de Outubro de 2020.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:EDA70B4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2020 SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.002/2020 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUSAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE. A partir do dia 29 de Outubro de 2020, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **11 de Novembro de 2020** ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 26 de Outubro de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:98B64B0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 077/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal à empresa VENHA VER CONSTRUÇÕES SPE LTDA, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, promulgada em 05.04.90;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.904 de 09 de setembro de 2010 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que explorem o ramo imobiliário na forma de Condomínio ou loteamento legalizado;

CONSIDERANDO, o pedido de concessão de incentivo fiscal ingressado pela empresa VENHA VER CONSTRUÇÕES SPE LTDA, a respeito do Loteamento denominado "**LOTEAMENTO VENHA VER I**" instruído com os documentos exigidos no art. 3º e seus incisos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à empresa VENHA VER CONSTRUÇÕES SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.344.604/0001-04 o incentivo fiscal disposto no art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº. 1.904 de 09 de setembro de 2010, relativo ao IPTU dos imóveis que constituem o loteamento "**VENHA VER I**", sob a forma de isenção tributária, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, qual seja, até a alienação dos imóveis abrangidos por este Decreto**;**

§ 1º. A concessão de que se refere o *caput* deste artigo, fica condicionada a observância dos critérios e finalidades da Lei 1.904/2010, sob pena de revogação da mesma.

§ 2º. A empresa beneficiária obriga-se a comunicar, por escrito, ao Município, o nome e qualificação dos compradores dos imóveis isentos, para que o Ente Público proceda o cadastro e a partir de então, a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:20578D9F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 078/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal à empresa VENHA VER CONSTRUÇÕES SPE LTDA, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, promulgada em 05.04.90;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.904 de 09 de setembro de 2010 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que explorem o ramo imobiliário na forma de Condomínio ou loteamento legalizado;

CONSIDERANDO, o pedido de concessão de incentivo fiscal ingressado pela empresa VENHA VER CONSTRUÇÕES SPE LTDA, a respeito do Loteamento denominado "**LOTEAMENTO VENHA VER II**" instruído com os documentos exigidos no art. 3º e seus incisos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à empresa VENHA VER CONSTRUÇÕES SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.344.604/0001-04 o incentivo fiscal disposto no art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº. 1.904 de 09 de setembro de 2010, relativo ao IPTU dos imóveis que constituem o loteamento "**VENHA VER II**", sob a forma de isenção tributária, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, qual seja, até a alienação dos imóveis abrangidos por este Decreto**;**

§ 1º. A concessão de que se refere o *caput* deste artigo, fica condicionada a observância dos critérios e finalidades da Lei 1.904/2010, sob pena de revogação da mesma.

§ 2º. A empresa beneficiária obriga-se a comunicar, por escrito, ao Município, o nome e qualificação dos compradores dos imóveis isentos, para que o Ente Público proceda o cadastro e a partir de então, a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:21CC3027

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 079/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal à empresa VENHA VER CONSTRUÇÕES SPE LTDA, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, promulgada em 05.04.90;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.904 de 09 de setembro de 2010 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que explorem o ramo imobiliário na forma de Condomínio ou loteamento legalizado;

CONSIDERANDO, o pedido de concessão de incentivo fiscal ingressado pela empresa VENHA VER CONSTRUÇÕES SPE LTDA, a respeito do Loteamento denominado "**LOTEAMENTO VENHA VER III**" instruído com os documentos exigidos no art. 3º e seus incisos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à empresa VENHA VER CONSTRUÇÕES SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 33.344.604/0001-04 o incentivo fiscal disposto no art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº. 1.904 de 09 de setembro de 2010, relativo ao IPTU dos imóveis que constituem o loteamento "**VENHA VER III**", sob a forma de isenção tributária, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, qual seja, até a alienação dos imóveis abrangidos por este Decreto**;**

§ 1º. A concessão de que se refere o *caput* deste artigo, fica condicionada a observância dos critérios e finalidades da Lei 1.904/2010, sob pena de revogação da mesma.

§ 2º. A empresa beneficiária obriga-se a comunicar, por escrito, ao Município, o nome e qualificação dos compradores dos imóveis isentos, para que o Ente Público proceda o cadastro e a partir de então, a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:EBD6DB52

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 080/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal à empresa CONCRETIZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inciso XIII do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, promulgada em 05.04.90;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.904 de 09 de setembro de 2010 que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que explorem o ramo imobiliário na forma de Condomínio ou loteamento legalizado;

CONSIDERANDO, o pedido de concessão de incentivo fiscal ingressado pela empresa CONCRETIZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a respeito do Loteamento denominado "**LOTEAMENTO ECO RESIDENCE BARÃO DE ARARUNA**" instruído com os documentos exigidos no art. 3º e seus incisos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido à empresa CONCRETIZAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 17.060.675/0001-29 o incentivo fiscal disposto no art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº. 1.904 de 09 de setembro de 2010, relativo ao IPTU dos imóveis que constituem o loteamento "**ECO RESIDENCE BARÃO DE ARARUNA**", sob a forma de isenção tributária, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, qual seja, até a alienação dos imóveis abrangidos por este Decreto**;**

§ 1º. A concessão de que se refere o *caput* deste artigo, fica condicionada a observância dos critérios e finalidades da Lei 1.904/2010, sob pena de revogação da mesma.

§ 2º. A empresa beneficiária obriga-se a comunicar, por escrito, ao Município, o nome e qualificação dos compradores dos imóveis isentos, para que o Ente Público proceda o cadastro e a partir de então, a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:20277325

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2020.10.26.1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.10.22.1. **Partes**: o Município de Barro/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.064.641/0001-60. **Objeto**: Aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de Barro/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus. **Valor Total do Contrato**: R$ 144.187,20 (cento quarenta e quatro mil cento e oitenta e sete reais e vinte centavos). **Vigência Contratual**: 02 (dois) meses. **Signatários**: Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado e Arlindo Francisco de Sousa.Data de Assinatura do Contrato: 26 de outubro de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:7EA96EF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 059/2020 DE ANTECIPAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

ANTECIPA O PONTO FACULTATIVO DO "DIA DO SERVIDOR PÚBLICO" PARA 26 DE OUTUBRO DE 2020 E ALTERA O DECRETO Nº010, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, etc,

CONSIDERANDO o Decreto nº010, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais em feriados e pontos facultativos no ano de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica antecipado para o dia 26 de outubro de 2020, o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro de 2020, alterando parcialmente a redação art. 1º do Decreto nº010, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Durante o feriado previsto no artigo 1º estão excluídos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Cariús/CE, em especial todos os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os de gestão da Pasta, além da distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana.

Art. 3º. Fica revogada a previsão de ponto facultativo de expediente no dia 28 de outubro de 2020, contida no Decreto nº010, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 23 de outubro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:F702745C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020/CHP

A Secretaria de Cultura do município de Catunda/CE comunica aos interessados que no período de 27/10/2020 a 06/11/2020, no horário de 08:00 às 14:00, receberá os pedidos de inscrição e a documentação para habilitação de seleção e credenciamento referentes à Chamada Pública nº 003/2020/CHP cujo objeto é a Seleção e credenciamento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para a concessão de subsídios, em atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e legislação municipal aplicada. O edital completo estará disponível no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Catunda, no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 – Centro, na sede da Secretaria de Cultura de Catunda, no endereço Rua Abel Felício, nº 543 - Centro e, ainda, através dos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br, www.catunda.ce.gov.br/licitacao.php, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 14:00 h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686.1032.

Catunda-CE, 26 de outubro de 2020.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:E84C6C91

SECRETARIA DE CULTURA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2020/CHP

A Secretaria de Cultura do município de Catunda/CE comunica aos interessados que no período de 27/10/2020 a 06/11/2020, no horário de 08:00 às 14:00, receberá a documentação para habilitação e propostas de atividades artísticas referentes à Chamada Pública nº 004/2020/CHP cujo objeto é a Seleção de projetos/propostas artísticas objetivando o apoio a artistas e/ou grupos artísticos e culturais das áreas áudio-visual, musical, dança, literatura e produção literária, visando a realização de programações culturais no município de Catunda-CE, em atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e legislação municipal aplicada. O edital completo estará disponível no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Catunda, no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 – Centro, na sede da Secretaria de Cultura de Catunda, no endereço Rua Abel Felício, nº 543 - Centro e, ainda, através dos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br, www.catunda.ce.gov.br/licitacao.php, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 14:00 h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686.1032.

Catunda-CE, 26 de outubro de 2020.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:75797D81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços no 2020.09.03.032-TP-SEDUC

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução da 2ª Etapa da Reforma e Ampliação da Escola de Ensino Fundamental Luiz Liberato de Carvalho, no Distrito de Patos dos Liberatos do Município de Chorozinho-Ce. Resultado: Classificada – 1) Sertão Construções Serviços e Locações LTDA, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, por atender a todas as exigências editalícias. Desclassificadas – 1) Construtora Comar LTDA, C.N.P.J. nº 09.247.224/0001-77, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital e 2) ABRAV Construções, Serviços, Eventos e Locações Eireli – EPP, C.N.P.J. nº 12.044.788/0001-17, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 do Edital. Resultado Final: Vencedora do certame a empresa Sertão Construções, Serviços e Locações LTDA, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, que apresentou o valor global de R$ 93.429,26 (Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, "b", Lei 8.666/93.

Chorozinho (CE), 26 de Outubro de 2020

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7492A08A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Tomada de Preços Nº 2020.08.18.027-TP-SEDUC

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações Físicas Prediais, com Fornecimento de Mão de Obra e Material Destinado a atender as Necessidades das diversas Unidades Escolares, Creches e Sede da Secretaria Municipal da Educação no Município de Chorozinho-Ce.

O Município de Chorozinho, através da Secretaria de Educação, torna público que em face do Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e em conformidade com o art. 64, §, da Lei n.º 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, Maurício de Sousa Félix Construções – ME, CNPJ nº 25.968.940/0001-08, classificada em 2º lugar no certame, para a assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

Chorozinho-CE, 26 de outubro de 2020.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Educação (Respondendo).

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:7A76D79C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 2210.01/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, art. 40, § 7º, Inciso II, Lei Complementar Municipal 003/2011, antiga Lei Municipal 183/2000, art. 202 a 215, que institui o Regime Jurídico Único, e arts. 41 a 47 da Lei Municipal 234/2005, com alterações da Lei Municipal 758/2020;
Resolve conceder PENSÃO POR MORTE com percentual de 50% (cinquenta por cento) cota familiar, mais 10% (dez por cento) cota por dependente, a menor GEOVANNA SOUZA DA SILVA, filha da ex-servidora, Sra. GEORGIA DA SILVA SOUZA, com o cargo de Professora, matrícula 0612383, falecida em 20/06/2020. A menor é representada por sua guardiã, Sra. GEANE SOUZA DA SILVA.
Os proventos de Pensão por Morte:

Proventos da Pensão	Percentual	Valor R$
Cota familiar	50%	1.695,21
Cota de por dependente	10%	339,04
Salário base		3.390,41
Total dos Proventos		**2.034,25**

As despesas decorrentes deste ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE, correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público de Fortim - SUPSSP, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, com a devida homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, 22 de outubro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal de Fortim

EVERARDO PAULA DA SILVA
Diretor Geral do SUPSSP de Fortim

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:C3B39F76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 756/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o necessário avanço no processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 03 de novembro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 751/2020, de 05 de outubro de 2020.
Art. 2º. O Município de Fortim, a partir de 26 de outubro de 2020, permanece na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, passando a ser autorizadas de acordo com o art. 6º do Decreto Estadual de nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, as seguintes atividades:
I - Educação de Jovens e Adultos (EJA), limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - 9º ano do Ensino Fundamental, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;
III - 3ª série do Ensino Médio (inclusive a integrada com ensino profissional), limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino;
IV - 1º ano e 2º ano Ensino Fundamental, limitados a 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade de alunos desses níveis de ensino;
V - Educação Infantil, redes pública e privada, limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos desse nível de ensino.
Parágrafo único. A capacidade de atendimento das atividades previstas nos incisos II e III, deste artigo, se forem ocorrer cumulativamente no mesmo estabelecimento, poderão ser somadas, de acordo com a decisão da escola, devendo, nesse caso, o total da capacidade de alunos dos dois níveis de ensino não ultrapassar o limite de 70% (setenta por cento).
Art. 4º. Ficam suspensos os eventos e/ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3° do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto no Decreto Estadual de nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, e neste Decreto.
Art. 5º. As atividades econômicas e comportamentais já liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação, seguindo os protocolos específicos definidos pelo Governo do Estado do Ceará.
Art. 6º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, por meio da Divisão de Receitas, e do Meio Ambiente, com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.
Art. 7º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de outubro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:67EB3456

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 62101012020– OBJETO: REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVO do contrato de fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) destinados às secretarias da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pelos Secretários de Administração e Ordenador de Despesas do Fundo Geral, de Educação e Desporto, de Saúde e do

Trabalho e Assistência Social. **CONTRATADA:**Posto Barateiro Comércio de Combustíveis Ltda. – ME., (CNPJ: 10.934.828/0001-70), representada pelo sr. José Ribamar de Azevedo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "c" do Inciso II do Art. 65, c/c § 1º do Art. 58, ambos da Lei nº 8.666/93. **VALOR:** R$ 33.992,00 (Trinta e três mil e novecentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor de R$ 8.498,00 para cada dotação orçamentária. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Origem:**
1202.08.243.0142.2.119.
Destino: 1201.08.122.0007.2.099,
1202.08.125.0141.2.117,
1202.08.244.0148.2.121 e
1202.08.244.0148.2.122, todas com o elemento de despesa 33.90.30.00. **DATA:** 08/10/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200. **Eudes Almeida Lima, Edilene Maria de Aquino Sousa, Lusileida Ximenes Portela eEdson Sávio Pontes Araújo, respectivamente Sec. deAdministração e Ordenador de Despesas do Fundo Geral, de Educação e Desporto, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social.**

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:AD42D014

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 55/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.783, DE 25 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, que prorrogou, até o dia 1º de novembro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 1º de novembro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:
I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste artigo.
§1º Permanece em 100 (cem) pessoas a lotação máxima para eventos.
§2º Ficam vedado(a)s e continuam suspenso(a)s:
I - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - As aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.
§3° Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:25D3675A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- Retificação do extrato de Publicação do Termo Aditivo publicado na Edição 2366, do DOM, do dia 16/01/2020. Onde se lê "EXTRATO DA 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ao Instrumento Contratual nº 0802.18.02/06, de Serviços Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: Antônio Daniel Soares da Silva - ME, LEIA-SE "EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0802.18.02/06, de Serviços Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE. Antônia Evani Araújo Teles Gomes- Secretaria Municipal de Educação. Em 26 de Outubro de 2020.

ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BC952637

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- Retificação do extrato de Publicação do Termo Aditivo publicado na Edição 2366, do DOM, do dia 16/01/2020. Onde se lê "EXTRATO DA 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ao Instrumento Contratual nº 0802.18.03/06, de Serviços Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: Antônio Daniel Soares da Silva - ME, LEIA-SE "EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0802.18.03/06, de Serviços Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE. Antônia Evani Araújo Teles Gomes- Secretaria Municipal de Educação. Em 26 de Outubro de 2020.

ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:24B0CE28

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 04.05.20-01/05– Processo Originário TOMADA DE PREÇOS Nº 07.02.20-02TP – Contratante: Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 20.138.377/0001-19– Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DO BPRAIO E POLÍCIA MILITAR NA CIDADE DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 22/10/2020 – Nova Vigência: 27/10/2020 à 25/04/2021 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); José Gustavo Paulino Ximenes Feijão (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2D2BCC39

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Resultado após Adequação: Acréscimo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 14.05.20-01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 10.01.20-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: N MARTINS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 22.111.928/0001-86 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA DE DIVERSAS ESCOLAS; REFORMA DA QUADRA NA ESCOLA E.E.I.F. FRANCISCO JOSÉ FEITOSA E CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO NA E.E.I.F. JOSÉ GERARDO COELHO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Valor da Alteração: R$ 68.547,59 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) – Novo Valor Global: R$ 1.165.398,13 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e treze centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 23/10/2020 – Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 58, Inciso I alínea "b" § 1° do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Francisco Nicácio Gomes Martins (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:827D58B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico Nº: PE - 004/2020 – DIVERSAS, Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaretama, CNPJ: 23.444.680/0001-38, através da Secretaria de Saúde. Contratadas: **TATIANA CAPITANO VEICULOS**, CNPJ nº. 09.103.941/0001-25, com o valor do Lote I de R$90.000,00 (noventa mil reais), **IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA**, CNPJ nº. 30.105.413/0001-00, com o valor do Lote II de R$311.333,00 (trezentos e onze mil trezentos e trinta e três reais). Objeto Original da Licitação: **aquisição de 03 (três) veículos (zero quilômetro – de primeiro uso), ano/modelo no mínimo 2020, destinados a atender as necessidades da secretaria de saúde e secretaria de assistência social do município de Ibaretama, conforme especificações e detalhamentos contidos no termo de referência anexo I do edital**. Dotações Orçamentárias:**1102 10 122 00 00 2.107** – Enfrentamento da Emergência (COVID-19), elemento de despesa: **4.4.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no Orçamento Municipal de 2020. Data da assinatura dos contratos – 09/10/2020. Vigência dos contratos – 31/12/2020.FORO: Comarca do Município de Ibaretama – Ce. Signatários: Maria Alzinete de Moraes - Secretária de Saúde- (Contratante), Tatiana Capitânio - **TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS** - Leticia Sabag Nicodemo - **IPI OBILIDADE CORPORATIVA LTDA ME**. Edmilson Mota Neto (Pregoeiro).

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:EA73CE46

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO UNIFICADO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Estado do – Ce - Prefeitura Municipal de Ibaretama – Extrato Unificado de Instrumentos Contratuais:TP - 001/2020-DIVERSAS, Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaretama, CNPJ: 23.444.680/0001-38, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Saúde. Contratada**: VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,** CNPJ: 31.025.807/0001-02, com o valor global de R$ 90.425,82 (noventa mil quatrocentos e vinte cinco reais e oitenta e dois centavos) para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, valor global de R$ 138.095,95 (cento e trinta e oito mil noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), para a Secretaria de Saúde. Fundamentação Legal – Lei Federal 8666/933 e Suas Alterações Posteriores. **OBJETO: contratação de obras e serviços de engenharia para o lote I - executar a construção de um bueiro duplo tubular no trecho Piranji a Bastiões; lote II - pavimentação em pedra granítica tosca rejuntada na Rua Manu Maia, localizada na sede do município de Ibaretama; lote III - recuperação das passagens molhadas do riacho do gado I, riacho do gado II, localizadas no distrito de Nova Vida, passagens molhadas do Riacho dos Bastiões, Riacho do Cajueiro, localizadas no distrito de Piranji; lote IV - reforma das unidades básicas de saúde (UBS) da localidade de Travessia, (UBS) do distrito de Piranji, (UBS) da sede do município de Ibaretama e reforma do posto ambulatorial da localidade de Triunfo, de responsabilidade das diversas unidades administrativas (secretarias), da prefeitura municipal de Ibaretama, conforme projetos (peças gráficas), planilhas de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais e memorial de cálculo, em anexo**. Data da Assinatura dos Contratos: 23/09/2020. Vigência do Contrato da Secretaria de Obras e Serviços públicos – **31/12/2020;** Vigência do Contrato da Secretaria de Saúde – **21/01/2021**. Foro: **Comarca do Município de Ibaretama – Ce**. Dotação Orçamentária: °. 0601 15 451 1502 1.006 – pavimentação de ruas e avenidas; 0601 26 782 2601 1.007 - Beneficiamento de Estradas Vicinais e Construção de Obras Darte; 1101 10 301 1001 1.011 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; com recursos diretamente arrecadados ou transferidos pela PMI consignados no orçamento Municipal de 2020**.** Signatários: José de Freitas Rodrigues - Secretário de Obras e Serviços Públicos / Maria Alzinete de Moraes – Secretária de Saúde-(Contratantes), Karen Danyela Alves Cavalcante - **VK SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**-(Contratada).

EDMILSON MOTA NETO
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:992752CE

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO UNIFICADO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA – Extrato Unificado de Instrumentos Contratuais: Pregão Eletrônico Nº: PE - 003/2020 – DIVERSAS, Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaretama, CNPJ: 23.444.680/0001-38, através da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social. Contratada: SM DE OLIVEIRA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº. 26.610.270/0001-08, com o valor do contrato da Secretaria de Saúde de R$18.373,00 (dezoito mil trezentos e setenta e três reais), valor do contrato da Secretaria de Assistência Social de R$ 7.769,00 (sete mil setecentos e sessenta e nove reais). Objeto: contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, destinados ao atendimento das diversas unidades administrativas (secretarias) da prefeitura municipal de Ibaretama, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital, em virtude do processo fracassado de pregão eletrônico nº. PE-001/2020-DIVERSAS. Dotações Orçamentárias: 1101 10 122 0402 2039 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 1102 10 301 1002 2042 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde; 1102 10 302 1003 2044 – Ações de Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar, 1201 08 122 0007 2048 – Manutenção Administrativa da Secretaria de Assistência Social; 1201 08 122 0007 2051 – Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados Inclusive Conselho Tutelar; 1201 08 244 0148 2052 – Proteção Social Básica – PSB/CRAS/FNAS; 1201 08 244 0007 2058 – Gestão do Programa Bolsa Família; 1202.08.243.0803.2100 - Programa Primeira Infância. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no Orçamento Municipal de 2020. Data da assinatura dos contratos – 06/10/2020. Vigência dos contratos – 31/12/2020.FORO: Comarca do Município de Ibaretama – Ce. Signatários: Maria Alzinete de Moraes - Secretária de Saúde, Helena Maria de Castro de Morais - Secretária de Assistência Social, (Contratantes), Silvania Maria De Oliveira - SM DE OLIVEIRA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. Edmilson Mota Neto (Pregoeiro).

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:F966C845

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-TP

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-TP

O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020-TP, cujo objeto é a Contratação de Consultoria Especializada para elaboração de projetos de engenharia na área de topografia, infraestrutura urbana, projetos arquitetônicos, hídricos, sanitários e consultoria técnica junto a diversas secretarias do Município de Icó/CE, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia 28/10/2020, às 8:00 (oito) horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 30 de setembro de 2020.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:B01BBC51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaiçaba torna público para os interessados que a abertura da sessão pública do Pregão Presencial n° 001/2020 referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, com data de abertura marcada para o dia 28/10/2020 às 09hs30min, ocorrerá no dia 30/10/2020 às 09hs30min.

Informo, ainda, que a alteração da data de abertura decorre da existência do Feriado do dia 28 de outubro de 2020, dia do Servidor Público, conforme Decreto n° 33.779 de 20 de outubro de 2020 do Governo do Estado do Ceará, e a obrigatoriedade do cumprimento do prazo mínimo fixado para a apresentação das propostas estipulado no inciso V do art. 4° da Lei n° 10.520/02.

Itaiçaba - CE, 26 de outubro de 2020.

LUÍS OTÁVIO LIMA DE OLIVEIRA
Pregoeiro da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:EF893A14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o licitante **A N Q GONCALVES JUNIOR EIRELI – CNPJ: 20.903.036/0001-92** vencedor dos Lotes 01, 02, e 03 do Pregão Eletrônico Nº 2020.08.19.1, NÃO se manifestou a respeito da Intimação e Citação enviada ao mesmo no dia 23 de outubro de 2020 que visa a apuração da inexecução contratual e não apresentou defesa escrita no prazo estipulado de 72 (setenta e duas) horas.

Jardim – CE, 26 de outubro de 2020.

CLAUDIONOR SANTOS COUTO RORIZ JÚNIOR
Presidente da Comissão
Portaria Nº 022/2020

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:F5387CF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA PONTO FACULTATIVO O DIA 28 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

Decreto nº 48/2020

Declara ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) foi instituído o dia 28 de outubro como data consagrada ao Servidor Público do Município de Massapê (Lei Municipal nº 393/1998, art. 218);
3) os servidores devem ser reconhecidos e valorizados pela Administração Pública, de modo a proporcioná-los o Dia do Servidor Público Municipal;
4) o dia 02 de novembro será feriado nacional de Finados;
5) é necessária a regulamentação do funcionamento dos órgãos públicos municipais no período mencionado;
6) o art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 elenca os serviços ou atividades considerados essenciais;
7) o art. 22 do CDC determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, quando aos essenciais, de forma contínua;
Resolve:
Art. 1º Fica(m) declarado(s) no Município de Massapê:
I – ponto facultativo no dia **28/10/2020 (quarta-feira);**
II -- feriado no dia **02/11/2020 (Dia de Finados)**;
Art. 2º Não são aplicáveis os efeitos deste decreto aos serviços ou atividades considerados essenciais, assim definidos:
I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II – assistência médica e hospitalar;
III – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
IV – funerários;
V – transporte coletivo;
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – telecomunicações;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX – compensação bancária;
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:1DE5C4E5

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

Portaria nº 81/2020

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando** que;
1) o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
2) os arts. 30, II, *a*, e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
3) o Edital nº 20/2019, que dispõe sobre o resultado final do Concurso Público realizado pelo Município de Massapê lançado por meio do Edital nº 01/2020.
4) o Edital de Convocação nº 03/2020;
Resolve:

Art. 1º. Nomear, a partir do dia **07 de outubro de 2020**, para o cargo efetivo de **Agente Administrativo**:

I – **Cirineu Nascimento Lúcio (21º colocado)**;

II – **Francisco Igor dos Reis de Araújo (22º colocado)**;

III – **Nazareno de Menezes Soares (23º colocado)**;

IV – **Joelma Oliveira de Menezes (24º colocada)**;

V – **Alisson Araújo Dias (25º colocado)**;

VI – **Charles da Silva Vasconcelos (26º colocado)**;

Art. 2º. Nomear, a partir do dia **07 de outubro de 2020**, para o cargo efetivo de **Procurador**:

I – **Claudio Lopes Barbosa (1ª colocado)**;

Art.3º. Nomear, a partir do dia **07 de outubro de 2020**, para o cargo efetivo de **Analista de Recursos Humanos**:

I – **Ivonete Hellen de Sousa (1ª colocada)**;

Art. 4º. Nomear, a partir do dia **07 de outubro de 2020**, para o cargo efetivo de **Enfermeiro**:

I – **Thaysa Batista Vieira de Rezende (1ª colocado)**;

Art. 5º. Nomear, a partir do dia **07 de outubro de 2020**, para o cargo efetivo de **Tecnico em Saúde Bucal**:

I – **Lucielda Franklin de Sousa (1ª colocada)**;

Art. 6º. Em razão da não apresentação ou apresentação irregular da documentação prevista no edital de convocação nº 02/2020 e no anexo 06 do Edital nº 01/2019, **fica decretado a perda do direito de nomeação dos seguintes candidatos** decorrente do concurso público realizado pelo Edital nº 001/2019:

I – Luis Miguel Alves de Sousa, 12º colocado para o cargo de Agente Administrativo;

II – Francisca Flávia Fernandes Lima Monte, 16º colocada para o cargo de Agente Administrativo;

III – Liana Vieira Martins Castro, 18º colocada para o cargo de Agente Administrativo;

IV – José Anderson Marques Gueiros, 1º colocado para o cargo de Psicólogo;

Art. 7º. Os candidatos nomeados nos artigos 1º a 5º, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos para assinatura do respectivo termo de posse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 8º. Fica deferido o requerimento apresentado para reclassificação para o final da fila do número de vagas da relação de classificação os seguintes candidatos:

I – Francisco Aquino de Pinto (19º colocado para o cargo de agente administrativo) fica reclassificado para 61º posição (1º dos classificáveis);

II - Francisco Carlos Justino de Orlanda (1º colocado para o cargo de pedagogo) fica reclassificado para 3º posição (1º dos classificáveis);

Art. 9º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:296A2A93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 63/2020

DECRETO nº 63/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA INDICADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO o disposto no art. 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2020 trata-se de quarta feira, que se comemora o dia do servidor público, em todo território nacional;

CONSIDERANDOa declaração em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais números 14 e 15, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 16, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 17, de 31 de março de 2020, Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 24, de 06 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 25, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal n° 26, de 13 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 27, de 21 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 28, de 01 de junho de 2020; Decreto Municipal nº 59, de 05 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 60, de 12 de outubro de 2020; Decreto Municipal nº 61, de 19 de outubro de 2020 e Decreto Municipal nº 62, de 26 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduzem os Decretos Estaduais de enfrentamento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, instituições financeiras e comércio autorizado ao funcionamento, ao evento de comemoração do dia do servidor público, no âmbito do Município de Mauriti-Ceara.

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO o expediente do dia **28 de outubro de 2020**, transferindo-se para a data de **30 de outubro de 2020 (sexta feira)** em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, em comemoração ao dia do servidor público, retornando-se as atividades com as medidas de restrições, no dia 03 de novembro de 2020**,** considerando-se o feriado de finados, na data de 02 de novembro de 2020.

Art. 2º. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, no período do recesso, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 26 de outubro de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A390BDD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020EDUC-TP-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020EDUC-TP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2020, às 14:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente(a), Karoline Andrade Abrante e Dalilla Costa Mota – membros, para julgamento das Propostas de Preços das empresas devidamente habilitadas para esta fase do certame, quem tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EEF. LIBERATO MOREIRA LIMA, LOCALIZADA NO TRAVESSÃO DOS CANUTOS, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE, quais sejam:

LICITANTES	CNPJ Nº
DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES	36.470.117/0001-86
WU CONSTGRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP	10.932.123/0001-14
SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	21.181.254/0001-23

Após emissão do Relatório de Análise de Propostas, pelo setor de engenharia, que segue acostado, aos autos, a Comissão conclui pelo seguinte resultado: PROPOSTAS CLASSIFICADAS - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com um valor global de, R$ 177.807,65 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) - WU CONSTGRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP, com um valor global de, R$ 177.383,26 (cento e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) - DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES, com um valor global de, R$ 176.237,25 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). PROPOSTA VENCEDORA - DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES, com um valor global de, R$ 176.237,25 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). PROCEDE-SE COM O RESULTADO. Em seguida, o presidente faz constar em ata que o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios e postado no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão deu por encerrada a presente sessão.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020EDUC-TP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2020, às 14:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente(a), Karoline Andrade Abrante e Dalilla Costa Mota – membros, para julgamento das Propostas de Preços das empresas devidamente habilitadas para esta fase do certame, quem tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EEF. LIBERATO MOREIRA LIMA, LOCALIZADA NO TRAVESSÃO DOS CANUTOS, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE, quais sejam:

LICITANTES	CNPJ Nº
DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES	36.470.117/0001-86
WU CONSTGRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP	10.932.123/0001-14
SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA	21.181.254/0001-23

Após emissão do Relatório de Análise de Propostas, pelo setor de engenharia, que segue acostado, aos autos, a Comissão conclui pelo seguinte resultado: PROPOSTAS CLASSIFICADAS - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com um valor global de, R$ 177.807,65 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e sete reais e sessenta e cinco centavos) - WU CONSTGRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- EPP, com um valor global de, R$ 177.383,26 (cento e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) - DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES, com um valor global de, R$ 176.237,25 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). PROPOSTA VENCEDORA - DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES, com um valor global de, R$ 176.237,25 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). PROCEDE-SE COM O RESULTADO. Em seguida, o presidente faz constar em ata que o resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios e postado no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão deu por encerrada a presente sessão.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 16 de julho de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:82A18C27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 085, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Transfere para o dia que indica o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, consagrou a data do dia 28 de outubro ao Dia do Servidor Público, que neste ano recai num dia de quarta-feira, e

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública Municipal direta e indireta proporcionar aos seus servidores a comemoração do dia a eles consagrado,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2020 para o dia 30 de outubro de 2020 o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de outubro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1896F14D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da CPL, torna público, o resultado do julgamento dos envelopes de documentos de Habilitação e possível data de abertura dos envelopes de proposta de preço, referentes à Tomada de Preços nº 02.09.2020.01-TP, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo com rejuntamento, nas diversas ruas do

Município de Nova Olinda/CE, sendo: EMPRESAS HABILITADAS: AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº21.554.165/0001-85; FR LOCACOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 26.542.791/0001-75; ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33; VISION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ Nº: 10.560.303/0001-12; J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 97.545.946/0001-75; TOP CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº: 08.612.407/0001-81; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA, CNPJ Nº 26.754.240/0001-75; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ Nº15.621.138.0001-85; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA, CNPJ Nº18.413.043/0001-64; SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ Nº 21.181.254/0001-23; M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, CNPJ Nº: 27.998.611/0001-27; CONTECNIA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME, CNPJ Nº: 29.043.990/0001-27; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº: 10.572.609/0001-99 e CONSTRUTORA ASTRON LTDA, CNPJ Nº: 07.422.145/0001-20. EMPRESAS INABILITADAS: CONSEL-CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 11.122.391/0001-33 por descumprimento do item 5.5. b) (Atestado de capacidade técnica – operacional incompatível as características do objeto licitado) do Edital; H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ Nº 21.106.785/0001-51 por descumprimento do item 5.5. b) (Ausência de Atestado de capacidade técnica – operacional em características do objeto licitado) do Edital e COMBASE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 97.473.250/0001-80 por descumprimento do item 5.5. b) (Ausência de Atestado de capacidade técnica – operacional em características do objeto licitado) e item 5.5. c) "III" (contrato de prestação de serviço sem registro em cartório de registro de Títulos e Documentos) do Edital. Fica aberto o prazo recursal. Caso não haja interposição de recurso dentro do prazo disponibilizado aos licitantes participantes, a abertura dos envelopes de proposta de preço será dia 06 de Novembro de 2020 as 09:00 horas.

Nova Olinda - CE, 26 de Outubro de 2020.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE NOVA OLINDA – CE.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:58CCD8C2

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 080/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 26 e 27 de Outubro de 2020, a fim de transportar o paciente Reginaldo dosa Santos para tratamento de saúde no HGF, situado à Rua Ávila Goularte, 900 - Papicu, Fortaleza - CE, 60150-160.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 26 de Outubro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:2E2F141A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 29 de outubro de 2020 às 12:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP031/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE UM RIACHO NA PITOMBEIRA NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS A LOCALIDADE DE PITOMBEIRA.** Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 26.10.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:44C27641

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS torna público o Extrato dos Aditivos ao Instrumento Contratual nº **SS-PE002/20.6**, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N° SE-PE002/20, a saber:

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS LABORATORIAIS, PERMANENTE E MÉDICO HOSPITALARES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados:

Especificações	Und.	MARCA	Valor Licitado	Valor Atual	(%) Percentual
Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 Ui CX /50	CAIXA	BLAU	575,55	831,38	44,45%
Benzilpenicilina Benzatina 600.000Ui CX C/50	CAIXA	BLAU	575,55	1018,90	77,03%
Penicilina 5.000.000 Ui Pó Liofilizado cx c/50	CAIXA	BLAU	562,76	941,78	67,35%
Ceftriaxona 1G Iv cx c/50	CAIXA	BLAU	613,92	1047,29	70,59%
Clindamicina 600Mg 4ml cx c/50	CAIXA	HYPOFARMA	161,15	367,42	128%
Cloridrato De Vancomicina 500Mg .	Fco-amp.	BLAU	6,78	7,62	12,46%
ÁCIDO TRANEXAMICO 50 MG CX /05	CAIXA	ZYDUS	17,50	26,90	53,69%
MIDAZOLAN CX C/50	CAIXA	HIPOLABOR	85,00	525,45	518,18%
MORFINA	AMP	CRISTALIA	4,00	6,47	35,00%

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE;

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo foi assinado em 26 de outubro de 2020, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31.12.2020.

ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga;

CONTRATADA: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACÊUTICOS;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ D'ALMEIDA;

NOVA RUSSAS/CE, 26 de outubro de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E6810D09

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 073, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Sr. Francisco Helter de Oliveira, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a escala programática de férias dos servidores públicos efetivos para o exercício de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias aos servidores públicos a seguir especificados, conforme tabela abaixo:

NOME SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CARLOS CESAR ALVES DE MESQUITA	01/09/2019 a 31/08/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
CARLOS HENRIQUE M. DE FARIAS	01/09/2019 a 31/08/2020	03/11/2020 a 02/12/2020
FABIO MARTINS DA COSTA	03/06/2019 a 02/06/2020	03/11/2020 a 02/12/2020

Parágrafo único. As férias concedidas estão em conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, da Lei Municipal nº 527/2001.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Nova Russas/CE, aos 22 de Outubro de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:CF4D05B7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO CONTRATO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Nova Russas/CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇO nº SAAE-TP03/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CACHOEIRA DE CIMA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *1201.17.544.0051.1.033*
ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME	R$ 124.456,35 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 23 de fevereiro de 2021.

ASSINA PELO CONTRATADO: Eliel Pereira de Souza

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA.

Nova Russas/CE, 26 de outubro de 2020

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:0B1B26C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – A Secretaria da Saúde da PMP torna público para conhecimentos dos interessados em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20201013.01-PE,** referente à **Aquisição de Medicamentos e Materiais de uso Médico Hospitalar, destinados as Unidades Básicas de Saúde da Família e ao Hospital Municipal, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama-CE**, marcada para o dia 28 de Outubro de 2020, às 09h00m que a mesma foi adiada por conta do feriado dia 28, dia do Funcionalismo Público, designando-se nova data, qual seja, dia **29 de Outubro de 2020** às **09h00m,** no site www.bll.org.br.

Pindoretama/CE, 26 de Outubro de 2020.

RONALDO LUÍS DE ALMEIDA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:2E8752D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 226 da Lei municipal nº 378/1994 (Estatuto dos Servidores Municipais de Piquet Carneiro).

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, objetivando às comemorações referente ao dia do servidor público municipal, data adiada do dia 28 de outubro, conforme estabelece o art. 226 da Lei municipal nº 378/1994 (Estatuto dos Servidores Municipais de Piquet Carneiro).
Art. 2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais (assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, etc.).
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 26 de outubro de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:243E4104

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº016/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº016/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, no uso de suas atribuições legais e com amparo no inciso III do art. 97 da Lei Orgânica do Município, bem como Lei Federal N° 10.741/2003 e Lei Federal N°. 8.842/1994,
Faço saber que a Câmara Municipal de Quiterianópolis, aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Quiterianópolis, em observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:
I – Aprovar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Atendimento ao Idoso, zelando pela sua execução;
II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento ao Idoso;
III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
V – Fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/2003;
VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
VII – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
VIII – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daqueles, quando houver;
IX – Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
X – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
XI – Convocar e realizar as Conferências Municipais dos Direitos do Idoso em conformidades com as normatizações dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;
XII – Elaborar o seu Regimento;
XIII – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.
Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), reger-se-á pelo disposto nesta Lei, que dispuser o seu regimento interno, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.
Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, assim constituído:
I – Por 05(cinco) representantes das Secretarias Municipais e/ou órgãos de governo que tem interface com a Política Municipal de Atendimento ao Idoso.
II – Por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída.
§1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.
§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria e empossados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01(um) mandado de igual período.
§ 4º. Cabe aos Secretários Municipais e/ou aos dirigentes dos órgãos de governo indicarem seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 5º. As representações da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público e/ou amparados por documento com assinatura legítima de seus responsáveis.
Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI terá uma Mesa Diretora (Presidente e o Vice-Presidente) que serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus Conselheiros titulares, por maioria absoluta para exercer 02 (dois) anos de mandato, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil.
Art. 6º – O desempenho da função do Conselheiro será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá nenhum tipo de remuneração.
Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), contará com uma Secretária Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.
Art. 8º – Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social dar apoio técnico, administrativo e financeiro, necessários ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e da sua Secretaria Executiva.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se a Lei Municipal N° 04/2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará, em 01 de outubro de 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:EE8DEFF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2020

Adia para a data que indica o Dia do Funcionário Público e dá outras providências

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na alínea "g", do inciso I, do art. 89, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica adiado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o feriado alusivo ao Dia do Funcionário Público, de 28 de outubro de 2020, para **30 DE OUTUBRO DE 2020**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:8A07431B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200052

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 16.04.1-19/PE

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CONTRATADA(O).....: M.L. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - FG

VALOR TOTAL.....: R$ 108.200,00 (cento e oito mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1001.041220002.2.066 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 54.950,00, Exercício 2020 Atividade 1001.041220002.2.066 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 49.500,00, Exercício 2020 Atividade 1101.041220002.2.070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 3.750,00.

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:3DA74224

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200053

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 16.04.1-19/PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: M.L. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL.....: R$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0702.123610024.2.018 Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar/Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 31.500,00, Exercício 2020 Atividade 0701.121220002.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 11.500,00, Exercício 2020 Atividade 0702.123610024.2.018 Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar/Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 94.900,00, Exercício 2020 Atividade 0701.121220002.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 11.800,00.

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:3BF217F1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200054

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 16.04.1-19/PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: M.L. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - SAÚDE

VALOR TOTAL.....: R$ 15.525,00 (quinze mil, quinhentos e vinte e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0901.101220002.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 15.525,00.

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:75726DF2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200055

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 16.04.1-19/PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: M.L. DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DOS SERV DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - ASSISTENCIA

VALOR TOTAL.....: R$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0801.081220002.2.037 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 5.750,00.

VIGÊNCIA.....: 17 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:27597FD5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.10.1/20/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 14.10.1/20/CD

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PROTESES AUDITIVAS PARA DOAÇÃO AOS PACIENTES CARENTES COM PROBLEMAS AUDITIVOS NO MUNICÍPIO.

Contratado.....: BV COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS E HOSPITALAR LTDA.

Valor Global.....: R$ 33.600,00.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela secretária, a Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA.

SANTANA DO CARIRI - CE, 26 de outubro de 2020.

ELAINE NÍVIA CARLOS ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:AC732940

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190282

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 10.06.1-19/PP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: P P MOREIRA ALENCAR - ME

OBJETO.....: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES - SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR TOTAL.....: R$ 79.021,00 (setenta e nove mil, vinte e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0901.101220002.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 32.333,00, Exercício 2020 Atividade 0902.103040020.2.065 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 5.628,00, Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 11.209,00, Exercício 2020 Atividade 0901.101220002.2.057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 11.115,00, Exercício 2020 Atividade 0902.103010013.2.060 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 7.365,00, Exercício 2020 Atividade 0902.103020018.2.063 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 6.495,00, Exercício 2020 Atividade 0902.103040020.2.065 Manutenção do Bloco Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 4.460,00, Exercício 2020 Atividade 0902.103010013.2.060 Manutenção e Gerenciamento do Bloco da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 416,00.

VIGÊNCIA.....: 20 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Janeiro de 2020.

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:ADB5EF1D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190283

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 10.06.1-19/PP

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: P P MOREIRA ALENCAR - ME

OBJETO.....: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR TOTAL.....: R$ 101.772,00 (cento e um mil, setecentos e setenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0701.121220002.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 10.958,00, Exercício 2020 Atividade 0703.123610022.2.032 Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 23.522,00, Exercício 2020 Atividade 0703.123610022.2.032 Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 56.055,00, Exercício 2020 Atividade 0701.121220002.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 11.237,00.

VIGÊNCIA.....: 20 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:74E8BBE4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190284

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 10.06.1-19/PP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CONTRATADA(O).....: P P MOREIRA ALENCAR - ME

OBJETO.....: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES - GOVERNO

VALOR TOTAL.....: R$ 55.438,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0401.041220002.2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 28.555,50, Exercício 2020 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção da Secretaria de Governo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 276,00, Exercício 2020 Atividade 0401.041220002.2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 3.450,00, Exercício 2020 Atividade 0501.041230049.2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 2.037,00, Exercício 2020 Atividade 1501.041220002.2.087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 405,00, Exercício 2020 Atividade 1401.041220002.2.081 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 423,00, Exercício 2020 Atividade 1101.041220002.2.070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 374,00, Exercício 2020 Atividade 1001.041220002.2.066 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Público, Classificação econômica Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 1.289,00, Exercício 2020 Atividade 1701.041240002.2.089 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.95, no valor de R$ 196,00,, Exercício 2020 Atividade 0501.041230049.2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 6.267,00, Exercício 2020 Atividade 1401.041220002.2.081 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 2.133,00, Exercício 2020 Atividade 1101.041220002.2.070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 2.955,00, Exercício 2020 Atividade 1001.041220002.2.066 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 2.117,50, Exercício 2020 Atividade 1501.041220002.2.087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R$ 4.960,00.

VIGÊNCIA.....: 20 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Janeiro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:C5F8EBFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 914/2020, SANTANA DO CARIRI, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO JOSÉ SOARES DA SILVA O CENTRO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso de suas prerrogativas legais e o que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica denominado José Soares da Silva o Centro Administrativo do Instituto de Previdência Social do Município de Santana do Cariri- PREVISAN.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a locação de placas designativas correrão por conta das verbas alocadas na Lei Orçamentária do corrente ano nas rubricas da Secretaria competente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 20 de Outubro de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:8FB91432

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1241/2020

LEI N° 1.241/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, DE RUA VICENTE GONÇALVES DE MELO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica oficializada de Rua Vicente Gonçalves de Melo, uma Rua sem denominação oficial, tendo inicio na Rua Nestor Jorge de Sousa sentido Norte, e terminando em outra Rua sem saída, conforme o Croqui em anexo.
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 22 de outubro de 2020.

GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:33C0448C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1242/2020

LEI N° 1.242/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, DE RUA DO ENGENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica oficializada de Rua do Engenho, uma Rua sem denominação oficial, tendo inicio na Ce-321 que liga São Benedito ao Distrito de Lapa indo no sentido Norte, conforme o Croqui em anexo.
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 22 de outubro de 2020.

GADYEL GONCALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:005FA89E

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO 027/2020

JULGAMENTO

Considerando o relatório final da Sindicância Investigativa de nº 027/2020, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 30 de setembro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D88ED37A

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO 028/2020

JULGAMENTO

Considerando o relatório final da Sindicância Investigativa de nº 028/2020, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 30 de setembro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:43EB5E03

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO 029/2020

JULGAMENTO

Considerando o relatório final da Sindicância Investigativa de nº 029/2020, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 30 de setembro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:A0BD09EE

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA 19/2020

PORTARIA Nº 19/2020

A SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Christiane Celida Damasceno Brito,** no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 179 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 24/2020, instaurado pela Portaria nº 07/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 183 de 29 de setembro de 2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 13 de outubro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:00AE43DB

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA 18/2020

PORTARIA Nº 18/2020

A SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, **Christiane Celida**

Damasceno Brito, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e art. 179 do Estatuto dos Servidores Público, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando a necessidade da Prorrogação do prazo de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por 60 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2020, instaurado pela Portaria nº 14/2020 de 27 de julho 2020, da Exma. Sra Secretária Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará ANO XI, Nº 2501, de 30 de julho de 2020, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 182 de 29 de setembro de 2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, em 13 de outubro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:89B40FA6

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JULGAMENTO 022/2020

JULGAMENTO

Considerando o relatório final da Sindicância Investigativa de nº 022/2020, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 30 de setembro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7D317A35

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JULGAMENTO 023/2020

JULGAMENTO

Considerando o relatório final da Sindicância Investigativa de nº 023/2020, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 30 de setembro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:D89CF45A

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JULGAMENTO 025/2020

JULGAMENTO

Considerando o relatório final da Sindicância Investigativa de nº 025/2020, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 30 de setembro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:07B1D323

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JULGAMENTO 026/2020

JULGAMENTO

Considerando o relatório final da Sindicância Investigativa de nº 026/2020, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 30 de setembro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:4CF45474

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JULGAMENTO 030/2020

JULGAMENTO

Considerando o relatório final da Sindicância Investigativa de nº 030/2020, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 30 de setembro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:C78DE646

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JULGAMENTO 032/2020

JULGAMENTO

Considerando o relatório final da Sindicância Investigativa de nº 032/2020, adoto seus fundamentos para:

Acolher o Relatório Final da Comissão Processante para determinar o arquivamento dos autos.

Restitua-se o processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para dar ciência ao servidor e demais providências.

São Benedito, 30 de setembro de 2020.

CHRISTIANE CELIDA DAMASCENO BRITO
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:1DECDADD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 29.09.01/2020-SEMEB. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **Empresas Habilitadas:** CHIANCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA ÊXITO EIRELI e CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES. **Inabilitadas:** T&R ENGENHARIA, MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMITADA, SERTÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME e CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **09 de Novembro de 2020 às 09:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão.

26 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:84FE7D6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE UMARI/CE, NA FORMA DO DECRETO Nº33.519, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL 03 DE 17 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICÍPIO DE UMARI, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativon.°543, de 03 de abril de 2020 e no Decreton.°33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergênciaem saúde decorrentesda COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Estado se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foi editado o Decreton.°33.519, de 19 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novocoronavírus, com restrições a atividades do comércio e da indústria, objetivando promover o isolamento social da população e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Estado no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 01 de novembro de 2020 ficam prorrogadas, no Município de Umari, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, e o Decreto Municipal nº 03 de 17 de março de 2020, e suas alteraçõesposteriores.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.° 33.608, e suas alterações posteriorese do Decreto Municipal nº 015 de 30 de maio de 2020e suas alterações posterioresnos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal nº 015 de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal nº 015, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal 015, de 30 de maio de 2020;

VII - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnicas e operacionalmente.

§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.° 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 4° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulina dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 5° No período do art. 1°, deste Decreto, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Município de Umari, regular e complementar, desde que cumpridas todas medidas de sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.
III - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas em protocolo específico para a atividade;
IV - A cadeia de alimentação fora do lar funcionando exclusivamente durante o dia, de 6h às 22h, observadas as medidas previstas no Protocolo Setorial.
V - o uso de academias, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, desde que não ocorram o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial;
VI - o funcionamento de bares e clubes, limitado o atendimento a 20% (vinte por cento) da capacidade e durante o dia, de 10hs às 18hs desde que respeitados os protocolos geral e específicos para funcionamento;

Parágrafo Primeiro- O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Parágrafo Segundo- O responsável pelosbares e similares deve orientar os clientes e demais freqüentadores sobre práticas preventivas cotidianas como higiene das mãos, bem como a não comparecerem caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

Art. 3° No município de Umari passam a ser autorizadas, desde que respeitados os Protocolos Geral e Setorial, as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme previsto na Tabela I, deste Decreto:

I - Educação Infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;
II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;
III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos deste Decreto, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;
IV - aulas práticas e estágios do Ensino Superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;
V - apoio à educação previstas na Tabela I, deste Decreto, até a capacidade total de atendimento.

Parágrafo único. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino situados no município liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;

II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

Art. 4° As atividades econômicas e comportamentais liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, as quais deverão continuar observando todas as condiçõesestabelecidas para a respectiva operação, em especial medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Art. 5º. O município de Umari, integrante da Região de Saúde do Cariri continua na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, nessas localidades, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo I, deste Decreto.

§ 1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020.

§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento**.**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 26 de outubro de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B8809EB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2020

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Umari, **Mirineide Pinheiro Moura,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Umari, a Lei Municipal nº 109/2005 e:

CONSIDERANDO que as servidoras **ALDENORA MONTEIRO M. ALVES**, matrícula nº 007, GARI**,** e a servidora **MARIA ALBANIZA TRIGUEIRO DOS SANTOS**, matricula nº 208, PROFESSORA FUNDAMENTAL, fazem parte do quadro de pessoal efetivo do município de Umari, conforme atos de nomeação nº 040/94 e nº 163/94 **;**

CONSIDERANDO que todos os servidores do município de Umari são regidos pela lei municipal nº 109/2005;

CONSIDERANDO que o artigo 33 da lei municipal nº 109/2005 estabelece as hipóteses de vacância do cargo efetivo;

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 33 da lei municipal nº 105/2005 estabelece como forma vacância do cargo efetivo a aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO a informação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social onde atesta que as servidoras **ALDENORA MONTEIRO M. ALVES** está aposentado, conforme benefício nº 196.747.062-3 e **MARIA ALBANIZA TRIGUEIRO DOS SANTOS,** conforme benefício nº 181.908.990-5

CONSIDERANDO que com a referida informação que as servidoras **ALDENORA MONTEIRO M. ALVES e MARIA ALBANIZA TRIGUEIRO DOS SANTOS,** enquadra-se no dispositivo legal anteriormente relatado;

CONSIDERANDO o princípio de legalidade, insculpido no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º -Declarar a vacância do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, ocupados pelas servidoras**ALDENORA MONTEIRO M. ALVES e MARIA ALBANIZA TRIGUEIRO DOS SANTOS,** por motivo de aposentadoria, nos moldes do artigo 33, VI da lei municipal nº 109/2005

Art. 2º - A Secretaria de Finanças deverá proceder com os pagamentos que, por ventura, seja de direito do servidor contido no artigo anterior.

Art. 3º - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá o servidor constante no artigo 1º ser retirado da folha de pagamento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nada data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, Estado do Ceará, aos 20 dias de outubro de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:D4038D9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 255, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora **SIMARA REGIA LIMA MENDES** portadora do RG n° 98029234450 SSP-CE, CPF 146.279.668-06 do cargo de Professora, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroativos a 02 de outubro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 26 de outubro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:D024CF0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência e isolamento social no âmbito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020,

Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020 e decreto nº 161 de 17 de agosto de 2020, decreto nº 162 de 24 de agosto de 2020, decreto 164 de 31 de agosto de 2020, decreto 165 de 08 de setembro de 2020, decreto 167 de 14 de setembro de 2020, decreto 168 de 21 de setembro de 2020, decreto 169 de 28 de setembro de 2020, 172 de 05 de outubro de 2020, 174 de 13 de outubro de 2020, 175 de 19 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **02 de novembro de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.717, de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.722, de 22 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, nº 33.736 de 05 de setembro de 2020, nº 33.737 de 12 de setembro de 2020, nº 33.742 de 20 de setembro de 2020, nº 33.751 de 26 de setembro de 2020, nº 33.756 de 03 de outubro de 2020, 33.761 de 10 de outubro de 2020 e 33.775 de 18 de outubro de 2020 e 33.783 de 25 de outubro de 2020 nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 2º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza;
VI - Atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Ficam liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observado o disposto neste artigo, que são:

FASE 4	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	100%	para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas.

§ 1º Passam a ser liberadas as seguintes atividades:

I - Educação Infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;
III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;
IV - aulas práticas e estágios do Ensino Superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;
V - apoio à educação previstas na Tabela III, do Anexo I, do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020, até a capacidade total de atendimento.

Parágrafo único. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino situados em municípios liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto nº 33.783, de 25 de outubro de 2020.

§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas relativos à COVID-19. § 3º Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

Art. 5º Permanecem vedado(a)s:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - a realização de eventos;

III - a realização de espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos;

IV - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Município, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto;

V - o funcionamento de bares e clubes;

§ 1º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 2º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária de Saúde.

Art. 6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 6º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata este decreto de segunda-feira ao sábado no horário de 07h às 19h, salvo farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar todos os dias da semana de 7h até as 21h e postos de combustíveis, funerárias, serviços de urgências e emergência, segurança que poderão funcionar 24h todos os dias da semana.

Art. 7º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:963CB016

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.23.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.07.23.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de Reforma do CRAS Joaquim Beca, na Rua Tenente AntônioGonçalves, Bairro Juremal, Município de Várzea Alegre/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 98.278,09 (noventa e oito mil duzentos e setenta e oito reais e nove centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Laura Maria Alves de Oliveira - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social. **Data da Homologação e Adjudicação:** 26 de Outubro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 26 de Outubro de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:34F1C9C5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO - FASE PROPOSTAS DE PREÇOS - T.P. Nº 2020.09.03.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, no cumprimento de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando **prosseguimento ao certame licitatório**, na Modalidade **Tomada de Preços nº 2020.09.03.1**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de açude no Sítio Mundo Novo, Distrito de Naraniú, Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com o Convênio nº 04/2018 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, **neste dia 29 de Outubro de 2020 às 09:00 H**., com a abertura dos **envelopes de propostas de preços**. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 3541-2893, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 26 de Outubro de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1659D278

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.10.22.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 2020.10.20.1. Partes: Município de Várzea Alegre-CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e André Fiuza de Menezes. Objeto: Locação de bem imóvel comercial, situado na Rua São Vicente, n° 175, Bairro Centro, Município de Várzea Alegre/CE, destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Várzea Alegre/CE. Valor Total: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Signatários: Antonia Pereira de Oliveira e André Fiuza de Menezes.

Várzea Alegre/CE, 22 de Outubro de 2020.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1FAFE0BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Os Secretários de Administração e da Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Aquisição de materiais de limpeza, higienização, consumo, descartáveis para suprir as necessidades das Secretarias de Administração e de Saúde do Município de Irauçuba - CE, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 2020.08.26.02, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas: **1. C DE A FERREIRA E CIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 33.330.526/0001-99, com o valor global de **R$ 10.499,31 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)** referente ao lote 1; **2. KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.150.780/0001-06, com o valor global de **R$ 1.809,50 (um mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)** referente ao lote 2; **3. MA COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 26.393.753/0001-06, com o valor global de **R$ 12.139,90 (doze mil cento e trinta e nove reais e noventa centavos)** referente aos lotes 3, 4 e 7; **4. A D S QUEIROZ,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 34.590.793/0001-68, com o valor global de **R$ 9.609,20 (nove mil seiscentos e nove reais e vinte centavos)** referente aos lotes 5; **5. AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 19.031.878/0001-12, com o valor global de **R$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais)** referente ao lote 6.

VENCENDORA: C DE A FERREIRA E CIA LTDA

LOTE 01						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	ALCOOL 92,81 LT CX C/12	CX	129	BELLO BELLA	R$ 81,39	R$ 10.499,31
VALOR TOTAL						**R$ 10.499,31**

VENCENDORA: KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

LOTE 02						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	ESCOVA PARA APARELHO SANITÁRIO C/SUPORTE	UND	50	UTIL BAZAR	R$ 4,95	R$ 247,50
2	PÁ DE LIXO C/ CABO DE MADEIRA(UND)	UND	50	COMPLAST	R$ 5,33	R$ 266,50
3	VASSOURA PELO LONGO	UND	80	PAULISTINHA	R$ 7,19	R$ 575,20
4	VASSOURA PIAÇAVA	UND	70	DIFRANCIS	R$ 5,52	R$ 386,40
5	RODO COM CABO DE PLASTICO 40 CM	UND	70	CRISTAL	R$ 4,77	R$ 333,90
VALOR TOTAL						**R$ 1.809,50**

VENCENDORA: MA COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

LOTE 03						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	PAPEL HIGIENICO 10CMX30CM - C/04 UND)	UND	1650	PIMPO	R$ 2,21	R$ 3.646,50
2	PAPEL TOALHA INTERFOLIA C/ 2 ROLOS	ROLO	1760	PIMPO	R$ 4,75	R$ 8.360,00
VALOR TOTAL						**R$ 12.006,50**

LOTE 04						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	COADOR DE PANO PARACAFÉ, TAM. GRAND	UND	45	PLASUTIL	R$ 2,38	R$ 107,10
VALOR TOTAL						**R$ 107,10**

LOTE 07						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	FOSFORO MAÇO C/10 CAIXINHAS	MAÇO	10	PARANÁ	R$ 2,63	R$ 26,30
VALOR TOTAL						**R$ 26,30**

VENCENDORA: A D S QUEIROZ

LOTE 05						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	COLHER DESCARTÁVEL C/ 50UND	PCT	660	STRAW	R$ 2,21	R$ 1.458,60
2	COPO DESCARTÁVEL 150 ML C/ 100 UND	PCT	790	COPOBRAS	R$ 3,16	R$ 2.496,40
3	COPO DESCARTÁVEL 200ML C/100	PCT	770	COPOBRAS	R$ 3,58	R$ 2.756,60
4	COPO DESCARTÁVEL 50 ML - PCT C/ 100 UND	PCT	840	COPOBRAS	R$ 1,81	R$ 1.520,40

5	GARFO DESCARTÁVEL C/50UND	PCT	250	STRAW	R$ 2,47	R$ 617,50
6	GUARDANAPO 14 CM X 14 CM PCT C/200 UND	PCT	205	GIRASSOL	R$ 1,26	R$ 258,30
7	PRATO DESCARTÁVEL G 10UND	PCT	230	ULTRA	R$ 2,18	R$ 501,40
VALOR TOTAL						**R$ 9.609,20**

VENCENDORA: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI

LOTE 06						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**VL. UNIT**	**VL. TOTAL**
1	CAIXA TÉRMICA 100 LITROSCOM TERMÔMETRO DE MAXÍMA E MÍNIMA ACLOPADO NA CAIXA UTILIZADO EM BANCOS DE OLHOS, BANCOS DE SÊMEN, HEMOCENTROS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, TRANSPORTE DE ÓRGÃOS, TRANSPORTE DE VACINAS ETC	UND	2	AUTOM	R$ 1.275,00	R$ 2.550,00
2	CAIXA TÉRMICA 15 LITROSCOM TERMÔMETRO DE MAXÍMA E MÍNIMA ACLOPADO NA CAIXA UTILIZADO EM BANCOS DE OLHOS, BANCOS DE SÊMEN, HEMOCENTROS, HOSPITAIS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, TRANSPORTE DE ÓRGÃOS, TRANSPORTE DE VACINAS ETC	UND	8	AUTOM	R$ 387,50	R$ 3.100,00
VALOR TOTAL						**R$ 5.650,00**

LOT
Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 26 de outubro de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA	***AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA***
Secretária de Administração	Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E505F4EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 62

Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 62, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A MANUTENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE NA FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, MANTÉM MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...)*, bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.261, de 13 de agosto de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, com alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 61, de 19 de outubro de 2020 e os termos do **Decreto Estadual nº 33.783**, **de 25 de outubro de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual mantém os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 1º de novembro de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 61, de 19 de outubro de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE.
Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.

Art. 3°. Permanece em vigor a aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos, devendo ser observado, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020.
§ 1º. Além da sanção de que trata o *caput*, a inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020, além daqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
Art. 4°. O município de Mauriti/CE permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, conforme Tabela do Anexo I, deste Decreto, observadas as especificidades constantes neste artigo, e na Tabela do Anexo II, em perfeita sintonia com os termos do **Decreto Estadual nº 33.783**, **de 25 de outubro de 2020**.
§ 1º. No Município de Mauriti/CE, passam a ser autorizadas, desde que respeitados os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.783, de 25 de outubro de 2020), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme previsto no Anexo II, deste Decreto:
I – Educação infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;
II – atividades extracurriculares de idiomas, de músicas e de informática, até o limite da capacidade;
III – atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos deste Decreto, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;
IV – aulas práticas e estágios de Ensino Superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;
V – apoio à educação previstas no Anexo II deste Decreto, até a capacidade total de atendimento.
§ 2º. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino situados no Município de Mauriti/CE, para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:
I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;
II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.
§ 3º. No município de Mauriti/CE, continua vedado(a):
I – o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - a realização de eventos e/ou espetáculos;
III - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado no Município, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a V, deste artigo;
IV - o funcionamento de bares, cinemas, teatros, balneários e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas na forma do artigo 4º, §1º, I, do Decreto Municipal nº 55, de 21 de setembro de 2020.
§ 3°. Continuam autorizadas, em todo o território do Município, as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, disciplinadas e liberadas por meio dos Decretos Municipais anteriores.
Art. 5º. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
Parágrafo Único. As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual de Saúde, assim como da Secretaria Municipal de Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
Art. 6º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 7º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive com a aplicação do disposto no artigo 10 do Decreto Estadual nº 33.775, de 18 de outubro de 2020, se for o caso, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. Bares fechados.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a Cadeia.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação de 100% da capacidade e uma pessoa por cada 7m².
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a Cadeia.
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
*ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Eventos permanecem vedados. *Academias permitidas na forma do protocolo setorial e com 30% da capacidade.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a Cadeia.
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos.

ANEXO II

ATIVIDADES	LIMITE DA CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	Sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.

Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	Sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos.
Aulas práticas e estágios de Ensino Superior	100%	Para concludentes e não concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	Até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos.
--	--	**OBS: AS CANTINAS PERMANECEM FECHADAS.**

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:62F9B269

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1610001/2020 - GAB

PORTARIA Nº 1610001/2020 - GAB

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Santana do Cariri/CE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri,

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar os direitos fundamentais à cultura, previstos nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a operacionalização do subsídio definido pelo inciso II, art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito municipal;
CONSIDERANDO o que dispõe o §4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade do Município regulamentar a referida lei no âmbito local;
CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da mencionada lei;
RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer as regras de operacionalização do subsídio destinado à manu- tenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.
DOS VALORES E CRITÉRIOS
Art. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior terá será pago em parcela única de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser concedido mediante credenciamento dos espaços culturais existentes no Município, devendo-se obedecer aos critérios e a pontuação em anexo
§1º Serão concedidos no máximo 15 (quinze) subsídios para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. Aqueles que não atingirem pontuação suficiente deverão concorrer aos editais que serão publicizados por esta secretaria também no escopo da Lei de emergência à cultura.
§2º Caso não haja habilitados suficientes, os recursos destinados para o apoio a espaços culturais serão divididos em partes iguais para as instituições inscritas, conforme Decreto 2509001/2020, Art. 9º, Inciso VII.
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
Art. 3º. Para fazer jus ao subsídio previsto no artigo anterior as entidades de que trata o inciso II, caput, do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, é obrigatório o cadastro e a inscrição na plataforma oficial Mapa Cultural, da Secretaria da Cultura do Ceará, sítio: https://mapacultural.secult.ce.gov.br, bem como o cumprimento de todas as exigências formais aqui previstas.
§1º O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
§2º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de di- versões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
§3º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, o Município deverá adotar medidas que ga- rantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodecla- ração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.
DO CREDENCIAMENTO
Art. 4º. Na fase de credenciamento, as entidades de que trata o artigo anterior de- verão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.
Parágrafo único. A autodeclaração (conforme modelo a ser disponibilizado no credenciamento) deve vir acompanhada de todos os dados do responsável direto pelo espaço cultural, seja este último informal ou não.
Art. 5º. Os beneficiários do subsídio regulamentado nesta Portaria apresentarão à Secretaria Municipal de Cultura, na fase de credenciamento, solicitação do benefício, acompanhado da autodeclaração prevista no artigo anterior, contendo ainda a proposta de atividade de contrapartida social em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

DO RESULTADO
Art. 6º. Após o resultado do credenciamento sobre a pontuação obtida pelos inscritos, proceder-se-á à convocatória de todos os partícipes conforme a ordem de classificação.
§1º Para efeito do caput, serão considerados melhores classificados aqueles credenciados que tiverem obtido melhores pontuações, conforme tábua de critérios em anexo.
§2º Em se tratado de espaços ou organizações culturais informais que não dispo- nham de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o beneficiário assinará Carta de Responsabilidade e Anuência do grupo.

§3º A relação de documentos, inclusive os modelos das Cartas de Responsabilidade e Anuência, serão devidamente discriminados na chamada pública de credenciamento.

Art. 7º. Para garantir a adequada execução dos recursos públicos, combinado com os preceitos de transparência e ampla concorrência, o credenciamento ficará aberto para análise das condições de elegibilidade até a data de 28de outubro de 2020.Findo este período a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a participação do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização Municipal Aldir Blanc (ou do Conselho Municipal de Cultura do Município efetuará a análise de todos os documentos dos partícipes do credencia- mento sujeitos à elegibilidade, elaborando Ata a ser assinada por todos os seus membros. Após isto, será aberto prazo de recurso de 3 (três) dias, sendo possível inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros para efeitos de cumprimento no art.3º, §3º desta portaria.

§1º Para fins de elegibilidade do beneficiário, poderá ser realizada consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Ju- rídicas - CNPJ, o Município informará o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculando o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§3º Os proponentes serão inteiramente responsáveis pela legitimidade do conteúdo dos documentos que enviarem ao Município, bem como de todos os atos de encaminhamento via rede mundial de computadores, nas esferas civil, administrativa e criminal pela veracidade das informações apresentadas.

§4º Membros do Conselho Municipal de Cultura que de qualquer maneira corroborem com a análise da pontuação dos espaços, declarar-se-á impedido de participar deste credenciamento com eventual organização (ou instituição) ao qual possa estar vinculado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência aos atos do credenciamento previsto nesta Portaria, com preferência para o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri: https://santanadocariri.ce.gov.br e em todas as suas redes sociais.

Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Cultural

Art. 9º. Findo o credenciamento, os proponentes melhores classificados conforme o número de apoios disponíveis, firmarão Termo de Recebimento de Subsídio Emergencial para Espaço ou Organizações Culturais, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§1º Os Termos mencionados no caput discriminarão a qualificação das partes; o objeto com a identificação do espaço ou organização cultural; valores a que fazem jus; contrapartida; forma de pagamento, com o cronograma físico-financeiro; períodos de execução e vigência; bem como as dotações orçamentárias.

§2º Caso o proponente não compareça para assinatura dos respectivos Termos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocará os demais, seguindo a ordem de classificação.

§3º Aplicar-se-á a esta Portaria as vedações para a celebração de parcerias previstas no Capítulo II, Seção X, da Lei Federal nº 13.019/2004.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. Será obrigatório a apresentação de prestação de contas que contemple a contrapartida social, por meio de simples relatório com fotos e frequência, do uso dos recursos para o pagamento de despesas de manutenção.

Art. 11. A contrapartida social deve ocorrer após a retomada de suas atividades. Ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido pelo Município, a quem incumbe atestar o cumprimento da contra- partida.

Parágrafo único: É possível que a contrapartida social se dê por meio virtual com atividades gratuitas e, preferencialmente para alunos de escolas públicas, desde que comprove a reabertura do espaço ou retomada as atividades presenciais após o fim do Estado de Calamidade Pública. A comprovação desta dar-se-á por meio de relatório com atestos de terceiros e relatório com fotos.

Art. 12. Dos recursos percebidos a título de subsídio, o proponente prestará contas no prazo de 30 (trinta dias) após o recebimento da parcela única.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do bene- ficiário, sob pena de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação de regência da matéria.

§2º À prestação de contas do subsídio se dará de maneira simplificada com ênfase no cumprimento do objeto e do resultado, sendo observados, quando cabível, os ter- mos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 13. Somente será permitida e autorizada a realização de despesas com os recursos do subbsídio os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

I. internet;
II. transporte;
III. aluguel;
IV. telefone;
V. consumo de água e luz; e
VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§1º Entende-se como gasto como manutenção todo aquele necessário para que o equipamento, espaço ou organização possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades e não devendo caracterizar-se como mero investimento.

§2º No caso de outras de despesas de manutenção (inciso VI), o beneficiário deverá obter, preferencialmente, prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, devendo apresentar justificativa pormenorizada para tanto.

Art. 14. Aos beneficiários faltosos que tiverem as suas Prestações de Contas Irregulares será aberta Tomada de Contas Especial pela municipalidade para ressarcimento de eventuais danos ao erário, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos do seu art. 88, §2º.

Art. 15. A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos pre- vistos nesta portaria, deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 16. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solici- tar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 17. Fica terminantemente proibida qualquer publicação tendente a apoio, pro- moção ou menção, ainda que subliminar, de candidato ou corrente política do Muni- cípio, devendo todas as veiculações ter caráter institucional e ser voltadas apenas ao bem informar à população local acerca dos benefícios da Lei Aldir Blanc, sob pena de suspensão dos imediato benefícios e abertura de Tomada de Contas Especial quando verificada a conduta faltosa por parte do beneficiário.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Cariri – CE, 16 de outubro de 2020.

LILIANE FEITOSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS
PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO/ PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO		
			2	4	6
01	Situação do local de funcionamento do espaço cultural ou grupo cultural	6	Sem espaço fixo próprio, cedido ou alugado, emprestado/ compartilhado	Espaço emprestado/ compartilhado	Espaço próprio, cedido ou alugado
02	Localização do espaço cultural ou grupo em área maior vulnerabilidade social	6	ZONA URBANA (Centro e Distrito Sede)	Comunidades da Zona Urbanas (periferias com relativa infraestrutura social e urbana)	Comunidades da Zona Rural ou Povos Tradicionais (Indígenas, quilombolas, e áreas ribeirinhas)
03	Porte e finalidade econômica do espaço cultural ou grupo cultural	6	ME	MEI/Pessoas físicas	Coletivo Cultural
04	Faturamento/ Receita do Espaço cultural ou grupo (Ref. Exercício 2019, podendo ser através de receita própria, doação, patrocínio, vendas).	6	Até 1 salário mínimo/mês = R$ 12.000,00/ ano	De 1 salário mínimo até 2 salários/mês R$12.000,00 a R$24.000,00/ ano	Acima de 2 salários/mês superior a R$24.000,00/ ano
05	Data de criação do espaço cultural ou grupo (que tenha realizado contribuição cultural no município).	6	A partir de 24 meses	25 meses à 60 meses	Acima de 60 meses
06	Número de componentes do espaço cultural ou grupo (pessoas que participam direta ou indiretamente do espaço ou do grupo cultural)	6	De 01 a 03 componentes	De 04 a 06 componentes	Acima de 06 componentes
PONTUAÇÃO TOTAL 36					

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
36	**10 a 36**	**4.000,00**

ANEXO II
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO
NOME COMPLETO _____ , nacionalidade , estado civil , profissão , portador do CPF nº , com Docu- mento de Identidade de n° , residente e domiciliado no endere- ço , DECLARO, para os de- vidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos FATOS DECLARADOS SOBRE INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES:
CONTRAPARTIDA SOCIAL QUE IRÁ DESEMPENHAR: _____
Fico ciente através deste documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.
Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

Santana do Cariri – CE, _____ de _____ de 2020

_____
Declarante

ANEXO III
CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO
(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)
Declaro para os devidos fins que eu (dados do proponente) _____ , RG _____, CPF __, estado civil _____ , nacionalidade _____ ____, residente e domiciliado à rua _____, no município de _____, ser responsável pelo espaço cultural (Nome do Espaço/Grupo Cultural) _____, conforme informações apresentadas na ficha cadastral (ANEXO IV):estar ciente de ser proibido o recebimento cumulativo de subsídio para espaços , mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural, estar ciente de que serei responsável por apresentar junto ao município a contra- partida social acordada com município, estar ciente de que serei responsável por apresentar prestação de contas em con- formidade com as regras estabelecidas pelo município, possuir anuência dos demais membros do grupo para ser o único responsável por solicitar o auxílio para espaços/equipamentos/grupos culturais dos recursos da Lei Aldir Blanc, conforme assinaturas que seguem.
Todos que subscrevem declaram ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apura- ção na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Santana do Cariri – CE ____de _____de 2020

_____
Nome (responsável) CPF

Anuentes (Todos os membros devem assinar)

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____
Nome _____
CPF _____

Nome _____
CPF _____
Nome _____
CPF _____

ANEXO IV
FICHA CADASTRAL

INFORMAÇÕES DO ESPAÇO/ GRUPO CULTURAL -Nome do Espaço/Grupo Cul- tural*
CNPJ da em- presa/entidade ou CPF do Responsável Data de Constituição Número de Integrantes Entidade sem fins lucrativos? ( )sim ( )não – Telefone_____OutroTelefone_____E-mail_____Rede Social_____Outra Rede Social _____ Endereço_____CEP_____Logradouro_____Número_____Complemento_____Bairro_____Município Estado do Ceará
Seu espaço está vinculado à administração pública em qualquer esfera, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupo empresariais e á espaços geridos pelos serviços sociais do sistema S? ( ) sim ( ) não
Seu espaço possui algum dos seguintes cadastros?
■ Cadastro estadual de cultura Cadastro municipal de Cultura
■ Cadastro estadual de pontos e pontões de cultura
■ Cadastro no Sistema de Informações e Indicadores culturais – SNIIC
■ Cadastro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro – SICAB
■ Nenhum Se for cadastrado em alguma das opções acima indique o numero de inscrição do respectivo cadastro aqui: _____

Se receber o auxílio emergencial de que forma este será empregado? Descreva.
_____
Tipo de atividade (marque até 5 opções) *
■ Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
■ Bibliotecas comunitárias
■ Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
■ Centros artísticos e culturais afrodescendentes
■ Cineclubes
■ Circo
■ Comunidades quilombolas
■ Empresas de diversões e produção de espetáculos
■ Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
■ Espaços culturais em comunidades indígenas
■ Espaços de povos e comunidades tradicionais
■ Espaços de apresentação musical
■ Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
■ Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
■ Estúdios de fotografia
■ Feiras de arte e de artesanato
■ Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
■ Galerias de arte e de fotografia
■ Livrarias, editoras e sebos
■ Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
■ Pontos e pontões de cultura
■ Produtoras de cinema e audiovisual
■ Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
■ Teatros independentes
■ outros espaços e atividades artísticos e culturais e que contribuam para ou re- presentem efetivação de direitos culturais.
Descreva .
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA ou DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO/GRUPO
Banco Agência_____Tipo de conta ( ) corrente ( ) poupança – Variação:
Número da Conta _____
Titular da Conta
DADOS DO RESPONSÁVEL (o mesmo que assina a Carta de Responsabilidade)
Nome _____
Nome Social ou artístico (se possuir) _____
Data de Nascimento_____
Gênero_____
Estado Civil_____
RG*_____
CPF_____
Telefone_____ Outro telefone _____
Rede Social_____
Outra Rede Social_____
Endereço_____
CEP _____Logradouro_____ Número_____ Complemento_____
Bairro_____ Município ,Estado do Ceará.

ANEXO V
PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

DESCREVA QUAL SERÁ A CONTRAPARTIDA SOCIAL:
_____
QUAL A PREVISÃO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES?
_____

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:74893AA0